LEI nº 1.090 – de 9 de dezembro de 1971.

Reajusta vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É concedido um reajustamento de vinte e cinco por cento (25%) sobre os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, ativos, inativos e inclusive cargos em comissão.

Art.2º O orçamento municipal do exercício de 1972 consigna dotação própria para o atendimento desta lei.

Art.3º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 09 de dezembro de 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHIMITT
Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário do Governo